



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL No. 16
Setor da indústria petroquímica
Décimo Oitavo Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/16.18
29 de febrero de 1988

De conformidade com o disposto nos artigos 3 e 17 do Acordo Comercial no. 16, subscrito pelos Governos da Argentina, Brasil, Chile, México, Uruguai e Venezuela, no setor da indústria petroquímica em 6 de dezembro de 1982, os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil, dos Estados Unidos Mexicanos e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Formalizar através deste ato a decisão do Governo dos Estados Unidos Mexicanos de conceder exclusivamente à República Federativa do Brasil e à República da Venezuela as quotas registradas nas preferências outorgadas pelo México ao Brasil e à Venezuela, respectivamente, para a importação dos produtos consignados no presente Protocolo.

Em tudo aquilo que não tiver sido modificado pelo presente, a importação dos referidos produtos será regulada de conformidade com o Protocolo de 12 de fevereiro de 1988.

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir de 1o. de janeiro de 1988.

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
		REGIME T. NACIONAL R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	
27.13	PARAFINA, CERAS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OZOCERITA, CERA DE LINHITO, CERA DE TURFA, RESIDUOS PARAFINICOS ("GATSCH", "SLACK-WAX", ETC), MESMO COLORIDOS			
27.13.1	PARAFINA			
27.13.1.01	PARAFINA			
		LI	90	PARAFINA REFINADA QUOTA ANUAL: 20.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	2713A001	LI	0	
28.15	SULFETOS METALOIDICOS, INCLUSIVE O TRISSULFETO DE FOSFORO			
28.15.0.01	DE CARBONO (BISSULFETO)			
		LI	100	QUOTA ANUAL: 3.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	2815A002	LI	33	
29.01	HIDROCARBONETOS			
29.01.5	AROMATICOS			
29.01.5.01	ESTIRENO (VINILBENZENO; ESTIROLENO; ESTIROL)			
		LI	80	QUOTA ANUAL: 4.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	2901B002	LI	0	
29.01.5.04	XILENOS (DIMETILBENZENOS)			
		LI	80	ORTO-XILENO QUOTA ANUAL: 3.500 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	2901B010	LI	0	
		LI	80	PARA-XILENO QUOTA ANUAL: 12.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	2901B012	LI	0	

Acordo: 02-016
 Preferencias Outorgadas pelo: MEXICO

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO		R. Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
		REGIME T. NACIONAL	GERAL R. Leg. Ad-val Espec.		
29.02	DERIVADOS HALOGENADOS DOS HIDROCARBONETOS				
29.02.1	ACICLICOS				
29.02.1.08	TETRACLORETO DE CARBONO			LI 80	QUOTA ANUAL: 5.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	2902A006	LI	0		
29.02.1.13	TETRACLOROETILENO			LI 60	QUOTA ANUAL: 8.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	2902A025	LI	0		
29.02.3	AROMATICOS				
29.02.3.01	CLOROBENZENOS			LI 97	PARADICLOROBENZENO QUOTA ANUAL: 1.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	2902B010	LI	20		
29.14	ACIDOS MONOCARBOXILICOS, SEUS ANIDRIDOS, HALOGENADOS, PEROXIDOS E PERACIDOS; SEUS DERIVADOS HALOGENADOS, SULFONADOS, NITRADOS E NITROSADOS				
29.14.2	ACIDO ACETICO				
29.14.2.99	OS DEMAIS			LI 80	ACETATO DE ETIL BUTILICO DE DIETILENO GLICOL QUOTA ANUAL: 1.000 TONELADAS QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988
	2914A081	LI	10		
29.28	COMPOSTOS DIAZDICOS, AZOICOS E AZOICOS				
29.28.0.02	COMPOSTOS AZOICOS			LI 92	AZODICARBONAMIDA QUOTA ANUAL: 35 TONELADAS

NALADI	D e s c r i c a o			REGIME DO ACORDO		O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL	REGIME R. Leg.	GERAL Ad-val Espec.	R. Leg	Pref. (%)	
29.28.0.02: (Cont.)						
	292BA005	LI	33			QUOTA CONJUNTA PARA O BRASIL E A VENEZUELA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1988

//

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Armando Sérgio Frazão

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Alejandro Castellón Garcini

Pelo Governo da República da Venezuela:

Ildegar Pérez Segnini